

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

332/2023

OBJETO

Credenciamento de serviços de saúde para fornecer atendimentos médicos em Clínica Geral, Cirurgia e Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras instalações de saúde da cidade, conforme a necessidade e a situação epidemiológica

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 3.113.238,40 (três milhões cento e treze mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Poderão participar da seleção os interessados que atendam às exigências deste CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS N°
332/SMLCP/SULIC/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Nº 332/SMLCP/SULIC/2023

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediado na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 503, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará Chamamento de Interessados para credenciamento de serviços de saúde para fornecer atendimentos médicos em Clínica Geral, Cirurgia e Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras instalações de saúde da cidade, conforme a necessidade e a situação epidemiológica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento de Interessados tem como objeto o credenciamento de serviços de saúde para fornecer atendimentos médicos em Clínica Geral, Cirurgia e Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras instalações de saúde da cidade, conforme a necessidade e a situação epidemiológica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.

2.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 332/SMLCP/SULIC/2023.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da primeira Sessão Pública para Distribuição da Demanda.

2.4. As impugnações serão dirigidas ao email da gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, dentro do prazo legal descrito no item 2.3, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias à demandante.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

2.5.1. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento de Interessados pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de agente de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e

4.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

4.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.

4.6.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.7. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.

4.8. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

5.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 5.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

5.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- 5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
 - 5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.

5.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo anexo.

5.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo conselho profissional competente, de todos os profissionais que realizarão os atendimentos médicos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

5.4.4. Para o profissional que realizará os atendimentos de Clínica Geral também deverá ser apresentado comprovação de participação em curso de ACLS ou experiência em atendimento de urgência e emergência.

5.4.5. Para o profissional que realizará atendimentos na especialidade Clínica Cirúrgica também deverá ser apresentado a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, emitido pelo conselho profissional competente e comprovação de participação em curso de ATLS ou experiência em atendimento de urgência e emergência.

5.4.6. Para o profissional que realizará atendimentos em Pediatria, que for Médico Pediatra, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, emitida pelo conselho profissional competente e comprovação

de participação em curso de PALS ou experiência em atendimento de urgência e emergência. Para casos de Médicos Clínicos em atendimento pediátrico, aplica-se o disposto no item 19.4.4 do Termo de Referência.

5.4.7. A Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitida pelo conselho profissional competente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

5.4.8. Documento de Identidade, CPF e a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitida pelo conselho profissional competente.

5.4.9. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

5.5.1. Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à SMS, nos termos das condições estabelecidas no edital, conforme modelo anexo.

5.5.1.1. Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria Municipal de Saúde, descrita no Termo de Referência anexo ao edital.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.1. Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo anexo ao edital, que:

5.6.1.1. Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;

5.6.1.2. Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.1.3. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

- 5.6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6.1.5. Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;
- 5.6.1.6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.1.7. Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.1.8. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.6.1.9. Está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- 5.6.1.10. Compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.

6.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que:

6.3.1. O Agente de Contratação, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

6.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.4. O Agente de Contratação, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.

6.5. O Agente de Contratação, nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.

6.6. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pelo Gestor da pasta.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O Gestor da pasta requisitante procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM.

7.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.

8.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

8.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

8.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

8.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

8.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

8.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações e Parcerias e enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br.

9.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.

9.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10. DA SESSÃO E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo não inferior a 30 dias da abertura do edital, conforme prazo mínimo para recebimento de propostas determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

10.1.1. A sessão deverá ser agendada em até 30 dias da efetivação do primeiro credenciamento, salvo justificativa devidamente documentada nos autos, e respeitado o prazo mínimo para recebimento das propostas.

10.1.2. A data e horário da sessão deverão ser divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e informados diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados para o referido edital.

10.2. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.

10.3. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.

10.4. É obrigatória a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverá, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os cálculos realizados.

10.5. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados e, em seguida, será aplicado este percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada credenciado.

10.5.1. A quantidade de procedimentos ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

10.5.2. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela SMS, será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado;*
- *Qof: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Qt: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o procedimento intencionado.*

10.5.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;

Dem: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;

POf: Percentual da oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado.

10.5.4. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.

10.5.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

TFin= Tf x Valor do procedimento

Onde:

TFin: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada credenciado;

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;

Valor do procedimento: Valor de cada procedimento, conforme descrito no termo de referência.

10.5.6. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

10.6. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência de algum credenciado, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

10.6.1. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo o registro ser formulado por meio de resposta ao e-mail de apuração dos tetos físicos e financeiros encaminhados pela Comissão.

10.6.2. O credenciado que desistir da oferta após a distribuição das demandas será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.

10.7. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.

10.8. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.

10.9. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. Fraudar a licitação;
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis/SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.

12.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

12.3. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I, II e III)

13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos (A e B)

13.6.2. ANEXO II – Minuta de contrato.

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

Cristina Pires Pauluci
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Atendendo ao Decreto Municipal nº 24.954/2023 que normatiza procedimentos e instrumentos para fins de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem por objetivo apresentar este Termo de Referência, enquanto instrumento de padronizado, para contratação serviços de saúde especializados para a realização de Atendimentos Médicos de Clínica Geral e nas especialidades Cirúrgica e Pediátrica.
- 1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares elaborado pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerado viável a contratação dos serviços mediante a realização do procedimento de Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 e, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com relação à contratação de serviços de saúde para a realização de Atendimentos Médicos de Clínica Geral e nas especialidades Cirúrgica e Pediátrica, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e em outras unidades de saúde do Município de Florianópolis, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica desse.
- 2.2. O objeto desta contratação é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E DEMANDA

- 3.1. Os atendimentos médicos, são detalhados no quadro abaixo e deverão ser executados por profissionais que possuam a formação/experiência profissional abaixo descritos:

Quadro 1: Tipos de atendimento, requisitos e horas estimadas

Categoria/Especialidade	Formação/Experiência Profissional	Demanda Total Estimada (horas)
Médico Clínico Geral	<ul style="list-style-type: none">• Graduação em Medicina;• Inscrição regular no CRM/SC;• Curso de ACLS comprovado ou	10.048

	experiência em atendimento de urgência e emergência.	
Médico Clínico para atendimento em pediatria	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Medicina; • Inscrição regular no CRM/SC; • Curso de ACLS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência 	
Médico Pediatra	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Medicina; • Inscrição regular no CRM/SC; • Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria; • Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria, emitido pelo CRM/SC. • Curso de PALS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência. 	6.336
Cirurgia Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Medicina; • Inscrição regular no CRM/SC; • Residência Médica em Cirurgia Geral ou Título de Especialista em Cirurgia Geral; • Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Geral, emitido pelo CRM/SC; • Curso de ATLS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência na área pediátrica. 	2.592

3.2. A demanda total reflete a necessidade mensal estimada de 2.512 horas/mês de atendimentos de Clínica Geral, 1.584 horas/mês de atendimentos em Pediatria e 648 horas/mês de atendimentos em Cirurgia Geral, somadas para UPA Norte e Sul, tendo por expectativa a execução durante 3 meses na primeira e 5 meses na segunda.

3.2.1. O total de horas mensal por categoria/especialidade é estimada e poderá variar conforme necessidade da CONTRATANTE, limitado pelo teto financeiro total da CONTRATADA.

3.2.2. A demanda total para contratação de horas por categoria/especialidade é estimada e poderá variar conforme necessidade, não sendo obrigada a CONTRATANTE executar o seu total.

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária mínima de 6 horas por profissional, não podendo haver trocas de profissionais em períodos inferiores a esse.

3.4. A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos profissionais.

3.5. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e profissional, conforme a categoria/especialidade e requisitos listados no quadro acima, para a realização do tipo de atendimento ofertado, compatível com a carga horária mensal contratada.

3.6. A CONTRATADA, deverá, quando aplicável, observar as diretrizes e habilitações para

realização dos procedimentos dispostas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, devendo estas constarem no seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

- 3.7. Os atendimentos serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento ou em outras unidades de saúde do município de Florianópolis, conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou situação epidemiológica desse.
- 3.8. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços a qualquer horário em dias úteis, finais de semana e feriados.
- 3.9. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não são exclusivos para atendimento da presente contratação.
- 3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.11. Demais particularidades dos atendimentos médicos estarão descritas no tópico referente a forma da prestação de serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA

As Unidades de Pronto Atendimento - UPAs são a porta de entrada preferencial da rede para atendimento às urgências e emergências para toda população florianopolitana e também de todos os turistas que aqui se encontram. A demanda por estes atendimentos é elevada ao longo de todo o ano e ainda sofrem um aumento exponencial durante os meses de verão.

Atualmente, o município de Florianópolis é responsável pela gestão direta de duas UPAs, uma no Norte e outra no Sul da ilha, contando com 50 profissionais concursados e 06 contratados para a realização do atendimento médico nestas unidades.

No entanto, a busca por atendimento nestas unidades aumenta gradativamente e, como consequência, apresenta-se uma demanda maior que a oferta de serviço.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS vem atuando, prioritariamente, por meio da organização de concursos e processos seletivos para a contratação de mais profissionais médicos e por meio da contratação de empresas fornecedoras de tais serviços.

Ainda, a SMS conta hoje com os contratos nº 1171/FMS/2020 e 1172/FMS/2020, cujo objeto é a realização de atendimentos médicos de clínica geral e nas especialidades cirúrgica e pediátrica de modo a complementar os serviços nessas UPAs, na ausência ou insuficiência de médicos servidores.

Nesse contexto e considerando:

Que atualmente a SMS enfrenta dificuldades na contratação de profissionais médicos – sobretudo nas subespecialidades pediátricas – como pode ser observado na falta de interessados nos diversos processos seletivos lançados ao longo do ano de 2022¹;

A situação emergencial decretada no município em 16 de março de 2023, devido ao aumento de casos de Dengue;

A busca por atendimentos respiratórios de forma ininterrupta, ainda como consequência da epidemia de COVID-19;

A continuidade das demandas respiratórias que se intensificam de maio a agosto, elevando a busca por atendimentos em todas as unidades de saúde;

Que para reforçar a escala da clínica médica, mais um profissional no turno diurno e outro profissional no turno noturno já foram disponibilizados nas UPAs Norte e Sul, para o enfrentamento do atual cenário, de forma a minimizar transtornos e agravamento de quadros;

O aumento substancial da procura por atendimentos em pediatria nas UPAs Norte, UPA Sul e hospitais localizados no município, fato que impulsionou o reforço de mais um médico atendendo na pediatria diariamente, diminuindo o tempo de espera;

Que a abertura dos Centros de Saúde da Trindade, Coqueiros e Canasvieiras aos finais de semana, foi possível com a utilização dos serviços médicos das empresas contratualizadas, para atendimento da dengue, demais arboviroses e doenças correlatas, distribuindo a busca por atendimentos nas UPAs e hospitais;

Os afastamentos de curta e longa duração, por parte dos servidores efetivos dessas unidades bem como, os períodos de gozo de férias previstos para o período;

Que os contratos de serviços médicos supracitados, atualmente em vigor, foram pactuados com um valor de horas totais, que não supre mais a demanda apresentada em 2023;

Que no primeiro quadrimestre de 2023, já foram utilizados 40% do total de horas desses contratos, por ambas as unidades;

O levantamento realizado pelos fiscais dos contratos de serviços em saúde vigentes, que sinaliza a necessidade de uma nova contratualização, tendo em vista os números de uso de horas apresentados prever, conforme cenário atual, o término das horas hoje contratadas até agosto de 2023;

Que a contratualização para serviços médicos visa tão somente a manutenção das escalas de trabalho e assim, a assistência à população que procura atendimento médico nas UPAs;

Resta assim justificada a necessidade de contratação do serviço face à necessidade de fomentar, gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, de modo garantir o atendimento oportuno de todo cidadão que procurar uma das UPAs ou outra unidade de saúde do Município.

5. DO VALOR DOS ATENDIMENTOS

¹<https://www.pmf.sc.gov.br/sites/gpss/index.php?cms=processos+seletivos&menu=0>

5.1. A remuneração dos atendimentos por categoria/especialidade será efetivada conforme valores a seguir:

Quadro 2: Valor/hora por tipo de atendimento

Categoria/Especialidade	Valor/hora
Clínica Geral	R\$150,16
Atendimentos em Pediatria	R\$181,11
Clínica Cirúrgica	R\$176,28

5.2. O pagamento será realizado por hora trabalhada.

5.3. Os valores acima compreendem a remuneração total por hora trabalhada, incluindo todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo com deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, entre outros.

5.4. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores do contrato são fixos e irremovíveis pelo período 12 meses. Ocorrendo a prorrogação contratual por período superior a este, os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, sempre respeitando a livre negociação entre as partes.

6.2. O reajuste deverá ser solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e, quando aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser firmado em Termo Aditivo.

6.3. Ocorrendo prorrogação contratual sem solicitação de reajuste por parte da CONTRATADA, será considerada a renúncia ou preclusão lógica do direito.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 3.113.238,40 (três milhões e cento e treze mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), devendo a sua despesa onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Quadro 3: Classificação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR
000049	4.178	3.3.90.39	6012	R\$ 3.113.238,40

TOTAL	//////////	////////////////////	//////////	R\$ 3.113.238,40
--------------	------------	----------------------	------------	------------------

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador de serviços e deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária.
- 8.2. A execução dos serviços será precedida da assinatura de contrato de prestação de serviços, mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços dispostos neste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a execução dos atendimentos médicos em suas unidades de saúde.
- 10.2. Proceder com o pagamento dos serviços executados e apurados conforme produção da contratada, conforme descrito neste termo de referência.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.
- 11.1.2. A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.
 - 11.1.2.1. A CONTRATADA não poderá deixar de comparecer na reunião de que

trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 11.1.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.
- 11.1.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.1.5. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.
- 11.1.6. O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do contrato devem estar inscritos no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da CONTRATADA, que por sua vez será vinculado ao SCNES da CONTRATANTE, na respectiva unidade em que será prestado o serviço;
- 11.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 11.1.9. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais.
- 11.1.10. Qualquer interrupção ou intercorrência na prestação do serviço, como ausência de profissional, deverão ser informados imediatamente à CONTRATANTE.

11.2. DOS RECURSOS HUMANOS

- 11.2.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da CONTRATADA, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.
 - 11.2.1.1. Deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE uma lista prévia e atualizada dos profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA com nome completo, número do telefone, CPF, carga horária semanal, cargo, função

e número do CRM e RQE, quando aplicável, bem como a documentação que comprove experiência e certificação necessária na para a especialidade, conforme disposto no termo de referência.

11.2.1.2. Havendo alteração/inclusão no quadro técnico de profissionais ofertados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente realizar a inclusão destes novos profissionais no seu cadastro junto ao SCNES e providenciar o envio, à Gerência de Urgência e Emergência, dos documentos comprobatórios de formação e experiência, conforme exigido no edital, finalizando com o envio da listagem atualizada de todos os profissionais ofertados pela CONTRATADA.

11.2.2.A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11.2.3.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.2.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para habilitação:

11.2.4.1. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina;

11.2.4.2. O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do contrato devem possuir, quando aplicável, Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim, conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como Registro de Qualificação de Especialista - RQE emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

11.2.5. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimentos de crianças e atendimento de adultos, procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.), atendimentos de urgência e emergência.

11.2.6. A especialidade Cirurgia Geral é responsável pela avaliação de traumas e pelo atendimento de demandas cirúrgicas por pequenos procedimentos que podem ser executados na estrutura disponível das UPAS.

11.2.7. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos

pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

11.2.8. Durante todo o período de atividade, nas unidades de saúde do município, todo recurso humano da CONTRATADA deverá utilizar jaleco.

11.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

11.3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs Norte e Sul, ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica da CONTRATANTE, enquanto extensão das UPAS, em unidades localizadas no território da cidade de Florianópolis/SC, utilizando materiais e equipamentos disponibilizados por estas, necessários para o atendimento integral do usuário.

11.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para realização dos atendimentos conforme a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser acionada em qualquer horário do dia, múltiplas vezes se necessário, em dias úteis, finais de semanas e feriados, em concomitância com os horários de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal.

11.3.3. O quantitativo de horas plantão será definido conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo o profissional escalado pela CONTRATADA respeitar o horário e o dia estabelecido.

11.3.4. Quando identificada a necessidade de complementação dos seus atendimentos médicos, a CONTRATANTE, através do setor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ou da coordenação da UPA ou outra unidade de saúde, entrará em contato com a CONTRATADA para que este encaminhe os profissionais para realização da prestação dos serviços.

11.3.5. A CONTRATANTE acionará os serviços do CONTRATADO com, no mínimo, 02 horas de antecedência em relação à necessidade de início dos atendimentos.

11.3.6. Após realizado o contato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA indicará o profissional que prestará o atendimento. O profissional terá o período de até 2 horas para chegar à Unidade de Pronto Atendimento ou outra unidade indicada, quando da cobertura para o mesmo dia. Mediante o atraso superior a 1 hora ou o não comparecimento do profissional indicado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato de prestação de serviços.

11.3.7. Os acionamentos serão realizados para cobertura de escala de plantão de 12 horas, devendo o profissional cumprir a carga horária mínima de 06 horas a cada acionamento, não podendo a CONTRATADA realizar trocas de profissionais em períodos inferiores a esse.

11.3.8. O profissional poderá realizar a carga horária máxima de 24h a cada acionamento, devendo a CONTRATADA disponibilizar outros profissionais caso

haja necessidade de continuação dos atendimentos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

- 11.3.9. A carga horária máxima por profissional não poderá exceder 24 horas de trabalho ininterrupto, além disso, o intervalo mínimo entre os plantões realizados por um mesmo profissional deverá ser de 12 horas.
 - 11.3.10. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 horas contados a partir do acionamento, o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação junto à Gerência de Urgência e Emergência.
 - 11.3.11. O Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação.
 - 11.3.12. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta de serviços por mais de 02 acionamentos consecutivos, será notificada e o contrato poderá ser rescindido, observado o devido processo legal.
 - 11.3.13. A Gerência de Urgência e Emergência poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, nos casos em que suas condutas forem consideradas como irregulares, ilegais e/ou que estão em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normativas que couberem.
 - 11.3.14. O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será executado pela Direção da respectiva Unidade de Pronto Atendimento ou demais unidades de saúde do município e repassada à Gerência de Urgência e Emergência.
 - 11.3.15. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar sua frequência junto a Direção da Unidade de Pronto Atendimento ou outra unidade de saúde municipal para o qual foi alocado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões.
- 11.4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS
- 11.4.1. O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UPA ou outra unidade de saúde independente de sua condição. Estarão compreendidos no atendimento médico os atendimentos de urgência e emergência, as consultas médicas e a observação clínica adulto e infantil, assim como as transferências e acompanhamento (transporte) do usuário para outros níveis de complexidade, quando necessários, conforme grade de referência da

rede, além dos exames complementares contemplados nas UPAs, realizados nos pacientes durante o período de assistência.

11.4.2. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá atender, um quantitativo mínimo de acordo com os parâmetros locais de 04 consultas por hora em média, respeitadas as normas vigentes.

11.4.3. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;*
- b) privacidade e conforto;*
- c) individualidade;*
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;*
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;*
- f) segurança do procedimento;*
- g) bem-estar psíquico e emocional”.*

11.4.4. A CONTRATADA deverá garantir o uso do nome social desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo quando requerido pelo usuário, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016, da Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde e do Decreto Nº 20.522 de 24 de julho de 2019 do Município de Florianópolis.

11.4.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

11.4.6. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

11.4.7. Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis.

11.4.8. É vedada a solicitação de exames diagnósticos complementares que não estão

contemplados para as UPAS e ao escopo do atendimento de urgência e emergência, devendo o usuário ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis.

- 11.4.9. Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano de Acesso e Uso Racional de Medicamentos desta Secretaria de Saúde, bem como a Relação Municipal de Medicamentos.
- 11.4.10. Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contrarreferência, por meio da regulação do acesso assistencial.
- 11.4.11. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio pactuado junto à essa.
- 11.4.12. Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião do credenciamento, de acordo com os critérios vigentes na legislação.
- 12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.5. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta.

- 12.6. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias, questionamentos e solicitações da SMS Florianópolis no prazo estabelecido.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Para fins de comprovação das horas executadas, utilizar-se-á folha de frequência, a qual será devidamente assinada pelo profissional médico e pela coordenação da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado.
- 13.1.1. Na folha de frequência deverá constar o nome do profissional que executou os atendimentos e CRM desse, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado.
- 13.2. O responsável pela Unidade de Saúde, onde o serviço foi prestado, realizará a confirmação das informações das horas executadas, por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município e demais ferramentas de controle definidas pela SMS.
- 13.3. As informações validadas pelo responsável pela Unidade de Saúde, onde o serviço foi prestado, serão encaminhadas para conferência final da Gerência de Urgência e Emergência e do fiscal do contrato.
- 13.4. Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Urgência e Emergência o quantitativo total de horas realizadas, por meio do Relatório Financeiro Detalhado.
- 13.4.1. O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome da Unidade de Pronto Atendimento ou outra unidade de saúde do município em que o profissional executou os atendimentos, nome do profissional que executou os atendimentos, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional nas Unidades de Pronto Atendimento, quantidade de horas realizadas por profissional e quantidade de horas totais realizadas no mês pela CONTRATADA.
- 13.5. Após a entrega do Relatório Financeiro Detalhado pela CONTRATADA, tais informações serão conferidas pela Gerência de Urgência e Emergência por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município.
- 13.6. Caberá à Gerência de Urgência e Emergência, após recebimento dos Relatórios Financeiros Detalhados, realizar uma pré-análise da documentação e caso seja necessário encaminhar à CONTRATADA para correções.
- 13.7. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido pela Gerência de Urgência e Emergência, a CONTRATADA poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Nota fiscal à Gerência de Urgência e Emergência, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
 - 14.1.1. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato, competência da produção e outras informações pertinentes.
- 14.2. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.
- 14.3. O pagamento será efetuado no dia 22 ou 25 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/SMFPO/GAB/2017.
 - 14.3.1. No caso de a data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS, vigentes.
- 14.5. A cobrança de valores dos atendimentos, objetos do contrato, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e abertura de processo administrativo de punição de empresas, de acordo com o Decreto Municipal n° 20.137/2019 e suas alterações.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações vigentes.
- 15.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei n. 14.133, de 2021, serão aplicadas nos termos do Decreto Municipal n° 20.137, de 2019.
- 15.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 15.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

15.5. A cobrança de valores dos atendimentos médicos prestados aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

15.5.1. A violação ao disposto no item acima, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo de vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 05 meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.1.1. O início da prestação dos serviços está estimado para o mês de agosto de 2023.

16.2. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis/SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.

16.3. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

16.4. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

17. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

17.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.

17.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

17.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerencialitacao@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e

Questionamentos Edital n° 332/SMLCP/SULIC/2023.

17.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da primeira Sessão Pública para Distribuição da Demanda.

17.3.1. As impugnações serão reconhecidas se dirigidas diretamente à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4.1. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

18. DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo correio eletrônico credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.

18.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

18.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e

18.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.

18.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.

18.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

18.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

18.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

18.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.

18.6.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de

validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

- 18.7. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.
- 18.8. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

19. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

19.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

19.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

- 19.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 19.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 19.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 19.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 19.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
- 19.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

19.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

19.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 19.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 19.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 19.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 19.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 19.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 19.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

19.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- 19.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
 - 19.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 19.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 19.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 19.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 19.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.
- 19.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo anexo.
- 19.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo conselho profissional competente, dos todos profissionais que realizarão os atendimentos médicos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 19.4.4. Para o profissional que realizará os atendimentos de Clínica Geral também deverá ser apresentado comprovação de participação em curso de ACLS ou experiência em atendimento de urgência e emergência.
- 19.4.5. Para o profissional que realizará atendimentos na especialidade Clínica Cirúrgica também deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, emitida pelo conselho profissional competente e comprovação de participação em curso de ATLS ou experiência em atendimento de urgência e emergência.
- 19.4.6. Para o profissional que realizará atendimentos em Pediatria, que for Médico Pediatra, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, emitida pelo conselho profissional competente e comprovação de participação em curso de PALS ou experiência em atendimento de urgência e emergência. Para casos de Médicos Clínicos em atendimento pediátrico, aplica-se o disposto no item 19.4.4.

- 19.4.7.A Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitida pelo conselho profissional competente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 19.4.8.Documento de Identidade, CPF e a Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitida pelo conselho profissional competente.
- 19.4.9.Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.
- 19.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS
- 19.5.1.Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à SMS, nos termos das condições estabelecidas no edital, conforme modelo anexo.
- 19.5.1.1. Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria Municipal de Saúde, descrita no Termo de Referência anexo ao edital.
- 19.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
- 19.6.1.Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo anexo ao edital, que:
- 19.6.1.1. Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;
- 19.6.1.2. Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 19.6.1.3. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 19.6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 19.6.1.5. Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;
- 19.6.1.6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 19.6.1.7. Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 19.6.1.8. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 19.6.1.9. está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- 19.6.1.10. Compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 20.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 20.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de

01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.

20.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

20.3.1. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

20.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

20.4. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.

20.5. O Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.

20.6. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pelo Gestor da pasta.

21. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

21.2. O Gestor da pasta requisitante procederá a homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação.

21.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM.

21.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

21.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.
- 22.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 22.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - 22.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - 22.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - 22.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - 22.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 22.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS RECURSOS

- 23.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 23.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br
- 23.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 23.4. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.

23.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

24. DA SESSÃO E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

24.1. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo não inferior a 30 dias da abertura do edital, conforme prazo mínimo para recebimento de propostas determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

24.1.1. A sessão deverá ser agendada em até 30 dias da efetivação do primeiro credenciamento, salvo justificativa devidamente documentada os autos, e respeitado o prazo mínimo para recebimento das propostas.

24.1.2. A data e horário da sessão deverá ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e informada diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados para o referido edital, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

24.2. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.

24.3. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a datada sessão de distribuição da demanda.

24.4. É obrigatória a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverão, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os cálculos realizados.

24.5. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados e, em seguida, será aplicado este percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada credenciado.

24.5.1. A quantidade de procedimentos ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

24.5.2. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela SMS, será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado;*
- *Qof: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Qt: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o procedimento intencionado.*

24.5.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$\mathbf{Tf = Dem \times POf}$$

Onde:

- *Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Dem: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;*
- *POf: Percentual da oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado.*

24.5.4. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.

24.5.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

$$\mathbf{TFin = Tf \times Valor \ do \ procedimento}$$

Onde:

- *TFin: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada credenciado;*
- *Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Valor do procedimento: Valor de cada procedimento, conforme descrito no termo de referência.*

- 24.5.6. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.
- 24.6. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência de algum credenciado, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.
- 24.6.1. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo o registro ser formulado por meio de resposta ao e-mail de apuração dos tetos físicos e financeiros encaminhados pela Comissão.
- 24.6.2. O credenciado que desistir da oferta após a distribuição das demandas será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.
- 24.7. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.
- 24.8. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.
- 24.9. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

25. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II - Relação de profissionais que compõem equipe técnica

ANEXO III – Oferta de serviços

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

Fernanda Karolinne Melchior Silva Pinto
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Identificação e assinatura da autoridade competente
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N° ____/20____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
CNPJ:
Nº Inscrição Municipal:
Nº Inscrição CNES:
Endereço Completo:
Telefones:
E-mails:

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

DADOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

POSSUI CONTRATOS COM ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS?

() NÃO	() SIM. Quais?	1.
		2.
		3.
		4.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;
- não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
9. está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
10. compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/20____

Razão Social	
CNPJ	
Nº inscrição CNES	

Profissionais que executarão os serviços

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

Responsável Técnico

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DE SERVIÇOS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/20_____

Categoria/Especialidade	Demanda Total Estimada (horas)	Capacidade e instalada (horas)	Oferta à SMS (horas)
Médico Clínico Geral	10.048		
Médico Clínico para atendimento em pediatria Médico Pediatra	6.336		
Cirurgia Geral	2.592		

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços de saúde para a realização de Atendimentos Médicos de Clínica Geral e nas especialidades Cirúrgica e Pediátrica, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e em outras unidades de saúde do Município de Florianópolis, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica desse.

SOLICITANTE: Subsecretaria de Saúde Pública - SMS/PMF.

1. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Trata-se da necessidade de ofertar atendimentos médicos de Clínica Geral e nas especialidades Cirúrgica e Pediátrica nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs ou em outras unidades de saúde do Município de Florianópolis, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica deste.

As UPAs são a porta de entrada preferencial da rede para atendimento às urgências e emergências para toda população florianopolitana e também de todos os turistas que aqui se encontram.

Atualmente, o município de Florianópolis é responsável pela gestão direta de duas UPAs, uma no Norte e outra no Sul da ilha, contando com 50 profissionais concursados e 06 contratados para a realização do atendimento médico nestas unidades.

A busca por atendimento nessas unidades tem aumentado gradativamente e, como consequência, apresenta-se uma demanda maior que a oferta de serviço. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS vem atuando, prioritariamente, por meio da organização de concursos e processos seletivos para a contratação de mais profissionais médicos e por meio da contratação de empresas fornecedoras de tais serviços. Ainda, a SMS conta hoje com os contratos nº 1171/FMS/2020 e 1172/FMS/2020, cujo objeto é a realização de atendimentos médicos de clínica geral e nas especialidades cirúrgica e pediátrica de modo a complementar os serviços nessas UPAs, na ausência ou insuficiência de médicos servidores.

Nesse contexto e considerando:

Que atualmente a SMS enfrenta dificuldades na contratação de profissionais médicos – sobretudo nas subespecialidades pediátricas – como pode ser observado na falta de interessados nos diversos processos seletivos lançados ao longo do ano de 2022¹;

A situação emergencial decretada no município em 16 de março de 2023, devido ao aumento de casos de Dengue;

A busca por atendimentos respiratórios de forma ininterrupta, ainda como consequência da epidemia de COVID-19;

A continuidade das demandas respiratórias que se intensificam de maio a agosto, elevando a busca por atendimentos em todas as unidades de saúde;

Que para reforçar a escala da clínica médica, mais um profissional no turno diurno e outro profissional no turno noturno já foram disponibilizados nas UPAs Norte e Sul, para o enfrentamento do atual cenário, de forma a minimizar transtornos e agravamento de quadros;

O aumento substancial da procura por atendimentos em pediatria nas UPAs Norte, UPA Sul e hospitais localizados no município, fato que impulsionou o reforço de mais um médico atendendo na pediatria diariamente, diminuindo o tempo de espera;

Que a abertura dos Centros de Saúde da Trindade, Coqueiros e Canasvieiras aos finais de semana, foi possível com a utilização dos serviços médicos das empresas contratualizadas, para atendimento da dengue, demais arboviroses e doenças correlatas, distribuindo a busca por atendimentos nas UPAs e hospitais;

Os afastamentos de curta e longa duração, por parte dos servidores efetivos dessas unidades bem como, os períodos de gozo de férias previstos para o período; Que os contratos de serviços médicos supracitados, atualmente em vigor, foram pactuados com um valor de horas totais, que não supre mais a demanda apresentada em 2023;

Que no primeiro quadrimestre de 2023, já foram utilizados 40% do total de horas desses contratos, por ambas as unidades;

O levantamento realizado pelos fiscais dos contratos de serviços em saúde vigentes, que sinaliza a necessidade de uma nova contratualização, tendo em vista os números de uso de horas apresentados prever, conforme cenário atual, o término das horas hoje contratadas até agosto de 2023;

Que a contratualização para serviços médicos visa tão somente a manutenção das escalas de trabalho e assim, a assistência à população que procura atendimento médico nas UPAs;

Resta assim justificada a necessidade de contratação do serviço face à necessidade de fomentar, gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, de modo garantir o atendimento oportuno de todo cidadão que procurar uma das UPAs ou outra unidade de saúde do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A presente contratação alinha-se ao Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, e está contemplada na Diretriz n. 02 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025² que busca *“garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção primária e especializada, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do sus”*.

Ainda, coaduna com a Programação Anual Saúde 2023³, que em sua Diretriz n. 02 apresenta como *“Objetivo 2.1 - Ofertar serviços de atenção especializada resolutivos e em tempo oportuno”*.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos Internos:

- a) Os atendimentos médicos serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento ou em outras unidades de saúde do município, definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica enfrentada pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria de Saúde a qualquer horário em dias úteis, finais de semanas e feriados;
- c) O quantitativo de horas plantão será definido conforme a necessidade da Secretaria de Saúde de Florianópolis, devendo a CONTRATADA respeitar os horários e os dias estabelecido por esta;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária mínima de 6 horas por profissional, não podendo haver trocas de profissionais em períodos inferiores a esse; e) Deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE uma lista prévia e atualizada dos profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA com nome completo, número do telefone, CPF, carga

horária semanal, cargo, função e número do CRM e RQE, quando aplicável, bem como a documentação que comprove experiência e certificação necessária, a ser especificado no termo de referência;

- f) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- h) O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- i) O responsável técnico e profissionais que executarão os atendimentos, objeto do contrato, deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- j) O profissional que realizará os atendimentos de Clínica Geral deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC e ainda, curso de ACLS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência;
- k) O profissional que realizará atendimentos na especialidade Clínica Cirúrgica deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC, ter Especialização ou Residência Médica em Cirurgia Geral, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na área, emitido pelo CRM/SC. Ainda, curso de ATLS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência; l) O profissional que realizará atendimentos em Pediatria deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC e deverá ter Especialização ou Residência Médica em Pediatria, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo CRM/SC. Ainda, curso de PALS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência. Poderá também ser um profissional médico de Clínica Geral, cujos requisitos foram apresentados anteriormente. m) Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- n) O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do contrato devem estar inscritos no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da CONTRATADA que por sua vez será vinculado ao SCNES da CONTRATANTE, na respectiva unidade em que será prestado o serviço;

- o) Deverá, quando aplicável, observar as diretrizes, habilitações necessárias para realização dos procedimentos dispostas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, devendo estas constarem no seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.2. Requisitos externos:

- a) Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- b) Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- c) Lei 13.709/2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Lei 14.133/2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e) Decreto Municipal 24.954/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, no município de Florianópolis e dá outras providências;
- f) Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- g) Norma Regulamentadora nº 32 de 2005, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- h) Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- i) Resolução de Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- j) Portaria nº 165/SMS/GAB/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de agosto de 2019, Edição nº 2499, que institui a política de regulação em saúde de Florianópolis centrada na pessoa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Deverão ser contratadas, 10.048 horas de clínico geral, 6.336 horas de atendimento em pediatria e 2.592 horas de cirurgia geral, conforme cálculos apresentados no Anexo A.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Vislumbra-se entre as opções, para solução da demanda por atendimentos médicos nas UPAs, a possibilidade de o município contratar profissionais por processo seletivo ou concurso público, ou contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada.

Inicialmente, convém destacar que o município tem enfrentado dificuldades para contratação de profissionais médicos – sobretudo nas subespecialidades pediátricas – como pode ser observado na falta de interessados nos diversos processos seletivos lançados ao longo do ano de 2022.

Ainda, pelo fato das UPAs ofertarem serviços de saúde ininterruptos, 24 horas por dia, sete dias na semana, existe a necessidade de reposição imediata da mão de obra em caso de afastamentos, férias etc.

Quanto à possibilidade de contratação destes serviços junto a rede privada, trata-se de uma alternativa consolidada na estratégia de atendimento das demandas do SUS. Encontra amparo no “caput” e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Está em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Observa o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Cumprido o que está disciplinado na Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que em seu Título III regulamenta o custeio da atenção de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.

Acata o disposto na Portaria de Consolidação no 6 de 28 de setembro de 2017, que em seu Título III, Capítulo II, Seção IV, trata do prazo para pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Observa o Capítulo I do Título VI da Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no SUS que em seu art. 130 estabelece que o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada quando a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes “e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território”.

Assim, considerando os motivos acima expostos, acredita-se que a solução mais adequada para o atendimento das necessidades desta Secretaria seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do procedimento de ***Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.***

Objetiva-se com a realização do credenciamento, a convocação de todos os interessados em prestar os serviços à Administração Pública de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

Observa-se também, que não se estabelece competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, sendo credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme precedente do Tribunal de Contas da União, o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, (TCU. Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Por fim, dada a inviabilidade de competição mediante o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos do instrumento convocatório, observada a

existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a **contratação dos prestadores deverá ser efetivada com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

O custo total estimado para contratação dos serviços é de R\$ 3.113.238,40, conforme projeção de custos demonstrada no Anexo B do presente estudo.

Em conformidade com a Instrução Normativa Federal nº 65/2021, foram realizadas pesquisas de preços, de forma combinada, para determinação dos valores a serem praticados na contratação.

Assim, foram consultadas as Secretarias Municipais de Saúde de outros municípios, foi realizada pesquisa na internet de editais de outros entes públicos, assim como de prestadores de serviços mapeados no sistema Banco de Preços™ (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), sendo escolhida uma amostra de prestadores de serviços dos estados da região sul do país.

Então, conforme detalhado no anexo B do presente estudo, os valores para a remuneração dos serviços serão de R\$ 150,16/hora para atendimentos de Clínica Geral, R\$ 181,11/hora par os atendimentos em Pediatria e de R\$ 176,28/hora para os de Cirurgia Geral.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Realização de chamamento público para credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em prestar serviços de ATENDIMENTO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL E NAS ESPECIALIDADES CIRÚRGICA E PEDIÁTRICA, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs ou em outras unidades de saúde do Município de Florianópolis, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica deste.

O detalhamento de forma de execução dos serviços, os valores por procedimento, critérios de regulação, controle, auditoria e avaliação serão pormenorizados no Termo de Referência.

A escolha pela contratação de prestadores credenciados para a execução de procedimento é justificada por alguns motivos:

- ***Maior flexibilidade:*** a contratação de prestador credenciado oferece maior flexibilidade para o município, uma vez que ele pode escolher entre vários prestadores e ajustar o número de plantões médicos conforme a demanda;
- ***Agilidade no atendimento:*** a contratação de prestador credenciado permite ao município oferecer um atendimento mais ágil e eficiente, uma vez que permite a manutenção dos atendimentos nas UPAs mesmo em caso de ausência de profissional da rede própria;
- ***Foco na ética e na qualidade:*** ao contratar um prestador credenciado, o município pode focar na qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além de cumprir ética e legalmente com o seu dever de prover atendimentos médicos de urgência e emergência em tempo oportuno e de forma ininterrupta.

Ademais, a prestação dos serviços de Atendimentos Médicos pode ser executada, em condições padronizadas, simultaneamente por mais de uma empresa sendo vantajoso para esta secretaria ter mais de um prestador habilitado a fim de atender nossa demanda de forma oportuna e eficiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto a ser contratado será demandado a partir da necessidade da SMS, seja para suprir uma insuficiência de profissionais necessários para atender a demanda por serviços médicos ou ainda para cobrir ausências de servidores devido às férias, licenças, atestados e outros.

Os prestadores contratados poderão realizar qualquer um dos atendimentos médicos objetos da contratação: Clínica Geral e especialidades Cirúrgica e Pediátrica. Ressalta-se que, no momento de realizarem suas propostas, os interessados poderão ofertar a quantidade de horas, conforme sua capacidade instalada, não sendo obrigados a possuir capacidade para atender toda a demanda da SMS.

Isso permitirá o credenciamento de prestadores de serviços de qualquer porte, ampliando assim a possibilidade de aproveitamento da disponibilidade local de serviços e consequentemente reduzindo a concentração de mercado.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 79, II da Lei 14.133/2021, convém destacar que a demanda será distribuída entre os prestadores credenciados, observando a proporcionalidade da oferta individual de cada proponente em relação ao total da oferta recebida para o procedimento intencionado, aplicando-se essa proporcionalidade sobre total da demanda desejada da Secretaria. Esses critérios de distribuição da demanda serão melhor detalhados no instrumento convocatório do credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O resultado pretendido é a continuação dos atendimentos e a ampliação da oferta de Atendimentos Médicos de Clínica Geral e nas especialidades Cirúrgica e Pediátrica, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do município e em outras unidades de saúde, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica deste, possibilitando o diagnóstico e tratamento de saúde em tempo oportuno.

Têm-se como contratações correlatas os Contratos nº 1171/FMS/2020 e 1172/FMS/2020 oriundos do credenciamento realizado pelo Edital de Chamada Pública 011/2021 para o mesmo objeto deste estudo. Ocorre que tal há a projeção de que os contratos atingirão seus saldos financeiros em agosto de 2023.

Assim, com a contratação de novos prestadores, a população não correrá o risco de ficar desassistida por falta de profissionais médicos para atender nas UPAs. Ainda, o credenciamento permitirá uma melhor gestão e operacionalização dos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, contribuindo para a organização dos serviços da Rede de Atenção em Saúde.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é **viável** mediante a realização do procedimento de **Credenciamento**,

na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 e, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 17 de julho de 2023.

Gerência de Urgência e Emergência

Assessoria de Compras

**ANEXO A DO ETP - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE
CÁLCULOS**

Quadro 1 - Horas necessárias para manutenção da UPA Sul, durante 24h

Especificidade	Quantidade horas/dia	Quantidade horas/mês	Quantidade horas total (5 meses)
Horas escalas médicas	156	4.680	23.400
Horas ordinárias médicos	142,56	4.276,8	21.384
Horas plantão realizadas por profissionais das APs	9,4	282	1.410
Horas faltantes para completar a escala	79,30	2.379	11.895

Fonte: Gerência de Urgência e Emergência/SMS, com base na escala do mês de maio/2023.

Quadro 2 - Detalhamento das horas necessárias por especialidade médica UPA Sul.

Categoria	Quantidade horas/dia	Quantidade horas/mês	Quantidade horas total (5 meses)
Clínica Geral	41,87	1.256,1	6.280,5
Atendimentos em Pediatria	26,4	792	3.960
Clínica Cirúrgica	10,8	324	1.620
TOTAL	79,07	2.372,1	11.860,5

Fonte: Gerência de Urgência e Emergência/SMS, com base na escala do mês de maio/2023.

Quadro 3 - Horas necessárias para manutenção da UPA Norte, durante 24h.

Especificidade	Quantidade horas/dia	Quantidade horas/mês	Quantidade horas total (3 meses)
Horas escalas médicas	156	4.680	14.040

Horas ordinárias médicos	142,56	4.276,8	12.830,40
Horas plantão realizadas por profissionais das APs	9,40	282	846
Horas faltantes para completar a escala	79,30	2.379	7.137

Fonte: Gerência de Urgência e Emergência/SMS, com base na escala do mês de maio/2023.

Quadro 4 - Detalhamento das horas necessárias por especialidade médica UPA Norte.

Categoria	Quantidade horas/dia	Quantidade horas/mês	Quantidade horas total (3 meses)
Clínica Geral	41,87	1.256,1	3.768,3
Atendimentos em Pediatria	26,4	792	2.376
Clínica Cirúrgica	10,8	324	972
TOTAL	79,07	2.372,1	7.116,3

Fonte: Gerência de Urgência e Emergência/SMS, com base na escala do mês de maio/2023.

Quadro 5 – TOTAL de horas necessárias por especialidade

Categoria	UPA Norte Qtd. horas	UPA Sul Qtd. horas	Quantidade horas total
Clínica Geral	3.768	6.280	10.048
Atendimentos em Pediatria	2.376	3.960	6.336
Clínica Cirúrgica	972	1.620	2.592

ANEXO B DO ETP - FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROJEÇÃO DE CUSTOS

Quadro 6 - Mapa de Preços – Valor hora por especialidade

Categoria	AML Gestão Saúde	Pref. Penha	Banco de Preços	Real Saúde	MÉDIA
	10/05/2023	03/04/2023	26/05/2023	12/05/2023	
Clínica Geral	R\$ 164,32	-	-	R\$ 136,00	R\$ 150,16
Atendimentos em Pediatria	R\$ 211,36	R\$ 176,82	R\$ 176,25	R\$ 160,00	R\$ 181,11
Clínica Cirúrgica	R\$ 192,56	-	-	R\$ 160,00	R\$ 176,28

Fonte: Assessoria de Compras, Maio/2023.

O mapa de preços foi elaborado pela Assessoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e sua íntegra é parte integrante deste estudo técnico.

Quadro 7: Definição do valor hora por especialidade

Categoria	Valor/hora
Clínica Geral	R\$ 150,16
Atendimentos em Pediatria	R\$ 181,11
Clínica Cirúrgica	R\$ 176,28

A remuneração dos atendimentos médicos definida a partir da média de preços obtidos na pesquisa anteriormente apresentada.

Quadro 8 – Projeção do valor total da contratação

Especialidade	Quantidade horas total	Valor/hora	Valor total
Clínica Geral	10.048	R\$ 150,16	R\$ 1.508.807,68
Atendimentos em Pediatria	6.336	R\$ 181,11	R\$ 1.147.512,96
Clínica Cirúrgica	2.592	R\$ 176,28	R\$ 456.917,76
TOTAL			R\$ 3.113.238,40

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a) (órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função do **CONTRATADO**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de serviços de saúde para fornecer atendimentos médicos em Clínica Geral, Cirurgia e Pediatria nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras instalações de saúde da cidade, conforme a necessidade e a situação epidemiológica, no município de Florianópolis/SC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

1.3.1. Planilha de quantidades de serviços;

1.3.2. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observando o recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.2. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. A remuneração dos atendimentos por categoria/especialidade será efetivada conforme valores a seguir:

Quadro 1: Valor/hora por tipo de atendimento

Categoria/Especialidade	Valor/hora
Clínica Geral	R\$150,16
Atendimentos em Pediatria	R\$181,11
Clínica Cirúrgica	R\$176,28

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. A parcela fonte dos serviços considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações constante no termo de referência ou projeto básico, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.2. Os pagamentos do **CONTRATADO** serão realizados no dia 22 e 25 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017;

4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Assessoria Financeira da SMS, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas nos dias 22 e 25 do mês subsequente.

4.3. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.º 23.946/2022 e na Instrução Normativa n.º 002/SMF/2022, de 05 de maio de 2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente **CONTRATADOS** são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133/ 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) (xxxx) corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e é de 000 (xxx) (xxxx).

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

7.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

7.2.1.1. O **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

7.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento xxxxxxxxxxxxxxxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão/Unidade:
- II. Projeto/Atividade:
- III. Elemento de Despesa:
- IV. Fonte de Recurso:
- V. Funcional:

Parágrafo Único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto **CONTRATADO**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá a autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

- 10.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 10.2.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.2.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.2.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.2.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;
- 10.2.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.2.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.2.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.2.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO ou FISCAL SETORIAL e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

- 10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021
- 10.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 10.4.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)
- 10.4.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.4.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.4.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato

convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Compete ao fiscal administrativo:

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no termo de referência:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 11.7. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 11.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 dias;
- 11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/ 2021;
- 11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.17. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referencia e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.28. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- 12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12.33. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de disposto no Código de Defesa do Consumidor, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

13.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial ao ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;*

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

16.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

16.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

16.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no artigo 92, III, da Lei n.º 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei n.º 14.133/2021;
- b) Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;

- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-